



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 041/2020


CÓPIA

Santa Luzia-MG, 12 de fevereiro de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 002/2020 que *“Dispõe sobre a outorga de concessão, a título oneroso, com exploração publicitária, de uso de elementos do mobiliário urbano, mediante a assunção dos encargos relacionados à criação, confecção, instalação e manutenção de tais elementos”*. De autoria do Executivo.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Ivo Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

GABINETE DO PREFEITO  
12/2/2020 Hora: 11:48  
WAS. 33334





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### “Proposição de Lei nº 002, de 12 de fevereiro de 2020”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Dispõe sobre a outorga de concessão, a título oneroso, com exploração publicitária, de uso de elementos do mobiliário urbano, mediante a assunção dos encargos relacionados à criação, confecção, instalação e manutenção de tais elementos.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão, regida pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a título oneroso, mediante prévia licitação, de uso de elementos do mobiliário urbano, com exploração publicitária, mediante a assunção dos encargos relacionados à criação, confecção, instalação e manutenção de tais elementos, integrantes da paisagem urbana do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Serão objeto de outorga e concessão elementos do mobiliário urbano tais como relógios digitais, lixeira, totem indicativo de parada de ônibus, totem informativo, painel de publicidade, abrigos em pontos de ônibus e floreiras.

Art. 3º O Poder Executivo fiscalizará a atuação do concessionário, zelando pelo cumprimento desta Lei e de toda a Legislação correlata.

Art. 4º Os valores da contrapartida paga pela concessionária ao poder público serão aplicados de forma prioritária, na implantação, conservação e manutenção dos elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública integrantes da paisagem urbana do Município de Santa Luzia.






## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A concessão será outorgada pelo prazo de até 25 anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 6º Finda a concessão, o espaço público destinado ao mobiliário urbano concedido, bem como todas as suas benfeitorias, melhoramentos ou acessórios de forma geral, reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização do concessionário.

Art. 7º O edital de licitação deverá prever a responsabilidade da concessionária pela manutenção, guarda e realocação dos mobiliários antigos que já estavam implantados na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Vereador Ivo Melo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 005/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou a *Primeira Discussão e Votação*, a Emenda 002 que modifica o art. 5º do Projeto de Lei nº 004/2020 que *“Dispõe sobre a outorga de concessão, a título oneroso, com exploração publicitária, de uso de elementos do mobiliário urbano, mediante a assunção dos encargos relacionados à criação, confecção, instalação e manutenção de tais elementos”*. De autoria do Executivo.

## RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

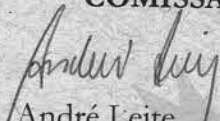
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de Administração Pública e Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, que discorreram sobre a emenda e manifestaram seus votos contrários a Emenda 002 ao Projeto de Lei 004/2020.

Nesse compasso os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição. As Comissões de Administração Pública e Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, reprovaram a proposição pela maioria dos votos.

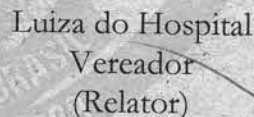
**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 002 que modifica o art. 5º do Projeto de Lei nº 004/2020 para o Plenário para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

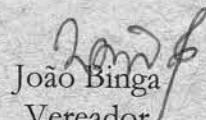
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

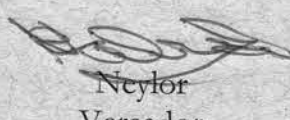
  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

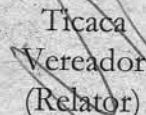
  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

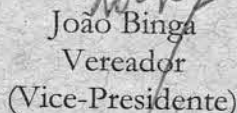
  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

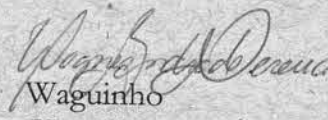
  
Neylor  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Ticaca  
Vereador  
(Relator)

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

  
Ticaca  
Vereador  
(Presidente)

  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Waguiinho  
Vereador  
(Relator)

**Lista de Recebimento**

**Emenda nº 001 ao PL.003/2020**

**Emenda nº 002 ao PL.004/2020**

Terça-Feira, 11 de fevereiro 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André Leite

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) César Augusto Lara Diniz

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) [Signature]

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) [Signature]

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) [Signature]

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) [Signature]

João Rodrigues dos Santos (João Binga) [Signature]

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) [Signature]

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) [Signature] 11:20

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) [Signature]

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilson Martins

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) [Signature]

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) [Signature]

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) [Signature]

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) [Signature]

Vagner José Alves (Vagner Guiné) [Signature]

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [Signature]





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI 004/2020

Modifica o art. 5º do projeto de lei 004/2020 que “Dispõe sobre a outorga de concessão, a título oneroso, com exploração publicitária, de uso de elementos do mobiliário urbano, mediante a assunção dos encargos relacionados à criação, confecção, instalação e manutenção de tais elementos”.

Art. 1º Altera o art. 5º do Projeto de Lei 004/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídas eventuais prorrogações”.

Santa Luzia, 10 de fevereiro de 2020.

*César Augusto Araújo*



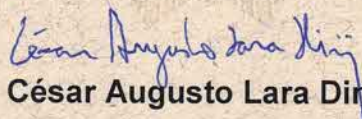
### JUSTIFICATIVA:

Inicialmente há de destacar que o projeto em tela é de suma importância para que a cidade tenha seu mobiliário urbano renovado e conservado.

Foi apresentada por este Vereador uma emenda reduzindo o prazo de 25 anos para 05 anos. A mesma foi aprovada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por não possuir vícios, mas teve parecer contrário nas Comissões de mérito, sob a justificativa de não ser razoável o prazo de 05 anos.

Ocorre que o prazo de até 25 anos disposto originalmente no projeto é demasiadamente extenso. É perigoso e até danoso aos cofres públicos rescindir qualquer eventual contrato de 25 anos e não há problema algum em diminuir o prazo de concessão.

Em outras palavras, é muito mais lógico e benéfico fazer reiteradas prorrogações por menor tempo em detrimento a "suportar" uma eventual concessionária por 25 anos prestando serviços e/ou sendo a responsável pelo mobiliário urbano, com má qualidade.

  
**César Augusto Lara Diniz**  
Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER Nº 006/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou a *Primeira Discussão e Votação*, a Emenda 001 que modifica o art. 5º do Projeto de Lei nº 004/2020 que *“Dispõe sobre a outorga de concessão, a título oneroso, com exploração publicitária, de uso de elementos do mobiliário urbano, mediante a assunção dos encargos relacionados à criação, confecção, instalação e manutenção de tais elementos”*. De autoria do Executivo.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

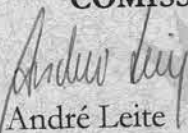
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões Competentes, que discorreram sobre a emenda e manifestaram seus votos contrários a Emenda 001 ao Projeto de Lei 004/2020, com exceção do vice-presidente suplente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, vereador José Cláudio, que absteve-se, seguindo o relatório.

Nesse compasso os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição. As Comissões de Administração Pública e Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, reprovaram a proposição pela maioria dos votos.


**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 001 que modifica o art. 5º do Projeto de Lei nº 004/2020 para o Plenário para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.


### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)


  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)

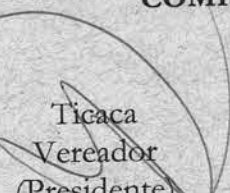
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


  
Luiza  
Vereador  
(Presidente)

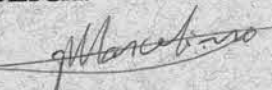
  
José Cláudio  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Ticaca  
Vereador  
(Relator)

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

  
Ticaca  
Vereador  
(Presidente)

  
Luiza  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PARECER A EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 004/2020 COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

Este parecer tem por objeto a análise do mérito da Emenda apresentada ao **PROJETO DE LEI 004/2020** que “Modifica o art. 5º do Projeto de Lei nº 004/2020”.

- O Projeto tem por objetivo alterar o prazo da concessão a ser outorgada de 25 (vinte e cinco) anos para 5 (cinco) anos;
- Tal proposta de Emenda é muito radical, tendo em vista uma redução considerável do prazo;
- Tal redução pode causar prejuízo no sentido de inviabilizar um número grande de interessado, uma vez que deixa de ser atrativo para investimentos visando à transformação para a manutenção e conservação de tais mobiliários.

Pelo exposto, é o parecer de mérito, contrário a Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 004/2020.

Santa Luzia-MG, 10 de fevereiro de 2020.

**Vereador Sérgio Diniz-Ticaca**  
**Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas**



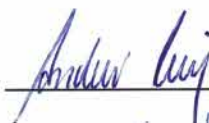
## **Lista de Recebimento**

**Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 002/2020**

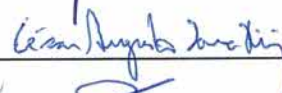
**Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 004/2020**

Terça-Feira, 04 de fevereiro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite)



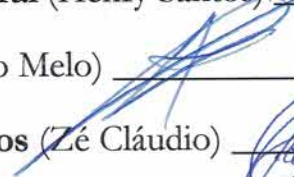
César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)



Henry Santos do Amaral (Henry Santos)



Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)



José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)



José Marcelino de Oliveira (Marcelino)



João Rodrigues dos Santos (João Binga)



Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)



Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)



Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)



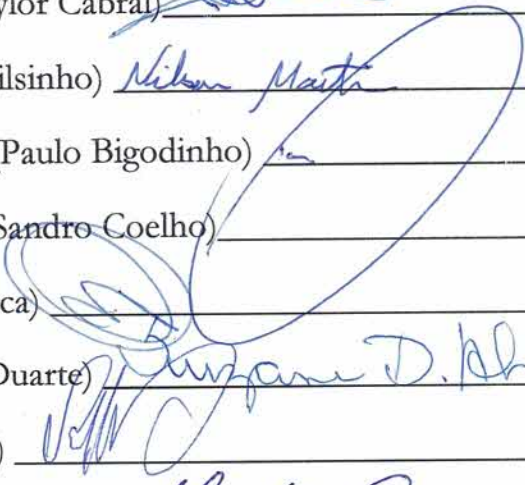
Nilson Martins da Conceição (Nilsinho)



Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho)



Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)



Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca)



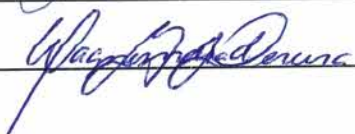
Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte)



Vagner José Alves (Vagner Guiné)



Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 004/2020

Modifica o art. 5º do projeto de lei 004/2020 que “Dispõe sobre a outorga de concessão, a título oneroso, com exploração publicitária, de uso de elementos do mobiliário urbano, mediante a assunção dos encargos relacionados à criação, confecção, instalação e manutenção de tais elementos”.

Art. 1º Altera o art. 5º do Projeto de Lei 004/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão será outorgada pelo prazo de 5 anos, incluídas eventuais prorrogações”.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2020.





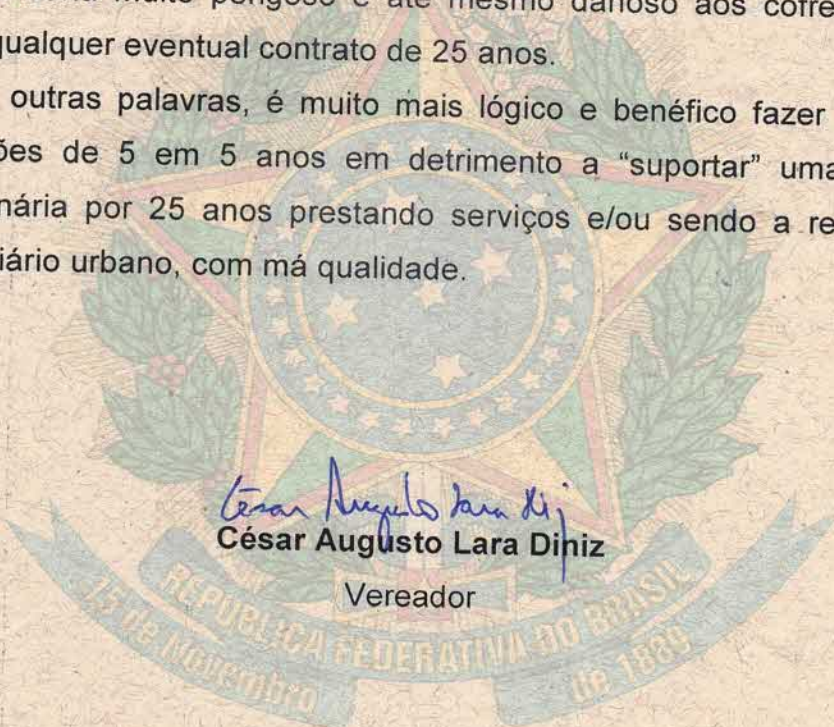
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA:

Inicialmente há de destacar que o projeto em tela é de suma importância para que a cidade tenha seu mobiliário urbano renovado e conservado.

No entanto, o prazo de até 25 anos disposto originalmente no projeto é demasiadamente extenso. Não há problema algum em se fazer uma concessão pelo prazo ora proposto de 5 anos e várias prorrogações, se o caso, mas seria muito perigoso e até mesmo danoso aos cofres públicos rescindir qualquer eventual contrato de 25 anos.

Em outras palavras, é muito mais lógico e benéfico fazer reiteradas prorrogações de 5 em 5 anos em detrimento a "suportar" uma eventual concessionária por 25 anos prestando serviços e/ou sendo a responsável pelo mobiliário urbano, com má qualidade.

  
*César Augusto Lara Diniz*  
**César Augusto Lara Diniz**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 004/2020

**Ementa:** “Dispõe sobre outorga de concessão, a título oneroso, com exploração publicitária, de uso de elementos do mobiliário urbano, mediante a assunção dos encargos relacionados à criação, confecção, instalação e manutenção de tais elementos”.

#### I – DO PROJETO DE LEI

##### A – Da Síntese e Análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo Municipal que tem por finalidade autorização o Executivo Municipal a outorgar concessão a título oneroso, de uso de elementos do mobiliário urbano, tais como relógios digitais, lixeiras, totem indicativo de parada de ônibus, totem informativos, painéis de publicidade, abrigos de ônibus, com exploração publicitária, mediante a assunção de encargos de instalação, manutenção dentre outros, tudo conforme disposto nos artigos 1º e 2º do projeto apresentado.

Importante salientar que conforme mensagem encaminhada a autorização permitira a realização de processo de licitação para a concessão e exploração publicitária de referidos mobiliários urbanos e em contrapartida os munícipes e a cidade de Santa Luzia contará com novos equipamentos como pontos de ônibus reformulados, relógios digitais dentre outras melhorias que deverão ser realizadas pela empresa vencedora do certame.

Conforme disposto nos artigos 5º e 6º a concessão será outorgada pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos sendo que ao final deste prazo todo o mobiliaria, bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público.

Ademais, tem-se que por força de dispositivo legal contido no artigo 116 da Lei Orgânica Municipal carece o executivo municipal da presente autorização para a realização da concessão conforme solicitado, que é o que se pretende com a presente proposição.

##### B – Da Legalidade e Competência

Passada à análise do aspecto legal da presente proposição, tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer dúvidas quanto os objetivos por ele propostos, tudo conforme preceitua o artigo 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o executivo municipal é competente para a apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### II - CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição nº 004/2020 apresentada pelo Poder Executivo Municipal com o intuito de obter autorização para eventual concessão de mobiliário urbano, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o interesse dos Vereadores do Município.

Este é o Parecer.

Santa Luzia-MG, 15 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER Nº 004/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 004/2020 que *“Dispõe sobre a outorga de concessão, a título oneroso, com exploração publicitária, de uso de elementos do mobiliário urbano, mediante a assunção dos encargos relacionados à criação, confecção, instalação e manutenção de tais elementos”*. De autoria do Executivo.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

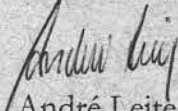
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 004/2020, seguindo o relatório.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 004/2020 para o Plenário para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2020.


### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)


  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)


### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

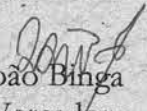
  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

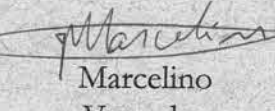
  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Ticaca  
Vereador  
(Relator)

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

  
Ticaca  
Vereador  
(Presidente)

  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)



**Lista de Recebimento**

**Mensagem de Veto 90, 91, 93 e 94/2019**

**Mensagem de Veto 01, 02 e 03/2020**

**PL 01, 02, 03 e 04/2020**

Terça-Feira, 14 de Janeiro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) \_\_\_\_\_

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) \_\_\_\_\_

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) \_\_\_\_\_

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) \_\_\_\_\_

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) \_\_\_\_\_

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) \_\_\_\_\_

João Rodrigues dos Santos (João Binga) \_\_\_\_\_

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) \_\_\_\_\_

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) \_\_\_\_\_

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) \_\_\_\_\_

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) \_\_\_\_\_

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) \_\_\_\_\_

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) \_\_\_\_\_

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) \_\_\_\_\_

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) \_\_\_\_\_

Vagner José Alves (Vagner Guiné) \_\_\_\_\_

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) \_\_\_\_\_